



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

PORTARIA Nº 66/2026

**Designar Comissão Especial de Desfazimento
de Bens Móveis do CRF/PA**

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 11 de novembro de 1960;

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988;

Considerando o disposto no Decreto Federal Nº 9.373, de 11 de Maio de 2018 e suas alterações;

Considerando o disposto no Manual do Sistema de Controle Patrimonial CFF/CRFs, aprovado na 497ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, ocorrida no período de 25 a 27/11/2020, por meio da resolução nº 694, publicada no DOU em 02/12/2020, edição 230, seção 1 página 13.

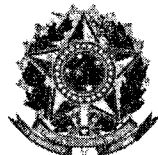
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis, composta pelo Diretor Secretário-Geral, Dr. Juarez de Souza — Coordenador, EDVANETE PINTO COUTEIRO — Membro e DANIELLE SOARES DA COSTA ROCHA — Membro.

Artigo 2º - A Comissão terá como objetivo apresentação do Sistema de Controle Patrimonial deste Conselho Federal de Farmácia e a função de levar a efeito o “Projeto de Trabalho — Controle Patrimonial — Elaboração, Constatação e Certificação do reflexo financeiro nas Demonstrações Contábeis”.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão Especial de Inventário:

1. Abertura de Processo Administrativo para agrupamento de documentos e informações necessárias ao conhecimento da Diretoria dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inventário e para posterior encaminhamento para conhecimento e homologação do Plenário do Conselho Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

2. Realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis conforme os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Patrimonial em uso, SISPAT — IMPLANTA;
3. Transferir para conta transitória os bens inventariados e não localizados;
4. Avaliar a classificação dos bens inventariados em bens permanentes e bens de consumo, e dentro dos bens permanentes aqueles passíveis de tombamento, aqueles sujeitos a controle físico e aqueles dispensáveis de tombamento, procedendo sua retirada do inventário;
5. Proceder a classificação dos registrados como permanentes em servíveis ou inservíveis;
6. Efetuar avaliação da classificação dos bens servíveis em relação a conta de controle e quanto a permanência no controle ou a sua junção a outro bem, em face de sua característica de acessório;
7. Efetuar a classificação dos bens inservíveis em ociosos (bens em bom estado mas que não estejam sendo utilizados), recuperáveis (bens avaliados que sejam economicamente recuperáveis e necessários), antieconômicos (bens que tenham manutenção onerosa e rendimento precário devido ao uso) e irre recuperáveis (bens avariados que economicamente não compensem sua recuperação e que mesmo recuperados não sejam mais usados);
8. Indicar os bens inservíveis passíveis de alienação e desfazimento por meio de venda, doação, permuta, transferência externa ou desfazimento, por inutilização ou abandono, conforme estipulado no Decreto nº 9.373/18 e no Manual do Sistema de Controle Patrimonial CFF/CRFs .
9. Promover a conciliação dos bens inventariados com o registro do Sistema de Controle Patrimonial;
10. Encaminhar o Processo Administrativo concluído para avaliação da Comissão de Tomada de Contas, responsável pela sua remessa para homologação do Plenário CRF; e
11. Formalizar relatórios e documentos que irão compor o Processo Administrativo e a qualquer tempo quando solicitado.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa.

Belém, 10 de junho de 2026.


Dra. Carolina Heitmann Mares Azevedo Ribeiro
Presidente do CRF/PA